



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 333 DE 26 DE *dezembro* DE 1979.

**EMENTA:** Concede abono provisório de 20% (vinte por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Provisório de 20% (vinte por cento) incidente apenas, sobre o vencimento, salário, proventos e pensões aos funcionários e servidores contratados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1980.

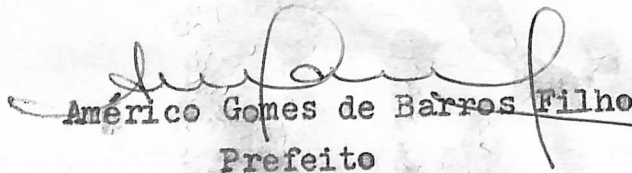
§ 1º - O Abono de que trata este Artigo, não incidirá sobre o vencimento dos Cargos em Comissão.

§ 2º - O Abono, objeto da presente Lei, será compensado no próximo aumento geral a ser concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das Dotações de Pessoal referentes ao Exercício de 1980 previstas no orçamento respectivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em *26*  
de *dezembro* de 1979.

  
Américo Gomes de Barros Filho  
Prefeito